

ASSUNTO: **ANÁLISE DE PROPOSTA/DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO - PE 011/2024**DOCUMENTAÇÃO: **Anexa.**

À

SUCON/GECON,

Considerando a manifestação da empresa PD CASE INFORMÁTICA LTDA, que através dos itens “III.2”, “III.3” e “III.4”, do requerimento destinado ao banco, o qual contesta:

“III.2. DA AUSENCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE APROVAÇÃO DE CONTAGEM DE PONTO DE FUNÇÃO EM PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E/OU MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DO OBJETO DO TR. VINCULAÇÃO AO EDITAL.”

O atestado de capacidade técnica de aprovação de contagem de Pontos de Função, em um total mínimo de 1.500 pontos de função, em projetos de desenvolvimento e/ou manutenção de software do objeto do TR em seu nome/CNPJ.

Todavia que o próprio edital refere-se em seu item “27.9” a aplicação de equivalência entre horas e pontos de função na razão de 10 para 1, de horas para ponto de função. Desta forma, esta área técnica de T entende adequado os atestados apresentados, uma vez que os documentos apresentados em hora aplicada a razão supracitada, atendem ao quantitativo mínimo de 1.500 pontos de função.

Documento 1: Apresenta um total de 28.720 horas, o que representa 2.872 pontos de função, conforme item 27.9 citado acima;

Documento 2: Apresenta um total de 31.400 horas, o que representa 3.140 pontos de função, conforme item 27.9 citado acima.

“III.3. DA AUSENCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE ATENDA A EXIGÊNCIA DA ALÍNEA ‘K’ DO ITEM 27.17 DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO EDITAL.”

É imperativo afirma que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa JOSÉ WELINTON CASTRO BARBOSA LTDA, informa que o mesmo executou no período de 01/2023 à 07/2018, serviços relacionados a: desenvolvimento, manutenção, suporte técnico em sistemas específicos para instituições financeiras.

O item relacionado 27.17, alínea K, “*Experiência em desenvolvimento de rotinas de processamento de registros contábeis, num total mínimo de 4.000.000 (Quatro milhões de registros) mensais, em sistemas objeto deste TR, na linguagem Transact-SQL.*”, **do ponto de vista da avaliação técnica**, verificamos através de execução de consulta Transact-SQL, que no período de 01/07/2013 à 31/07/2018, conforme quadro abaixo, constamos que a empresa recorrida, executou rotinas no sistema de contabilidade com volumetria superior a 4.400.000 (*Quatro milhões e quatrocentos mil registros*) e máxima de 8.102.053 (*Oito milhões e cento e dois mil e cinquenta e três registros*), mensalmente, que nos cabe comprovar a veracidade da informação apresentada no **Documento 1**, que a empresa JOSÉ WELINTON CASTRO BARBOSA LTDA executou rotinas com registros superior a 4.200.000 (*Quatro milhões e duzentos mil de registros*) mensalmente.

Mês	Ano	Quantidade	Mês	Ano	Quantidade	Mês	Ano	Quantidade	Mês	Ano	Quantidade	Mês	Ano	Quantidade	Mês	Ano	Quantidade
7	2013	4995530	1	2014	4938272	1	2015	5534397	1	2016	6015343	1	2017	7117488	1	2018	8018356
8	2013	4714838	2	2014	4675537	2	2015	5037242	2	2016	6050718	2	2017	6127956	2	2018	6886507
9	2013	4412962	3	2014	4700566	3	2015	6053379	3	2016	6762301	3	2017	7912191	3	2018	7788835
10	2013	4525511	4	2014	4907020	4	2015	5648506	4	2016	6324476	4	2017	6563958	4	2018	7726210
11	2013	4537260	5	2014	5119615	5	2015	5716532	5	2016	6728514	5	2017	7818513	5	2018	7643818
12	2013	5040140	6	2014	5073840	6	2015	6136698	6	2016	7111540	6	2017	7804657	6	2018	7837452
			7	2014	5684674	7	2015	6477199	7	2016	6842737	7	2017	7650183	7	2018	8102053
			8	2014	5327862	8	2015	6141089	8	2016	7359885	8	2017	8038578			-
			9	2014	5710050	9	2015	6268869	9	2016	6148286	9	2017	7444205			-
			10	2014	5752619	10	2015	5667821	10	2016	6534417	10	2017	7728522			-
			11	2014	5234744	11	2015	6160071	11	2016	6722521	11	2017	7316727			-
			12	2014	6031147	12	2015	6881001	12	2016	7569063	12	2017	7790337			-

III.4. DA IMPUGNAÇÃO DOS ATESTADOS.

1 - “Escrituração Contábil Digital (ECD) e a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), citadas nas alíneas “b” e “c”, foram instituídas pelo Decreto 6.022 de 22 de janeiro de 2007, sendo implantado a partir de janeiro/2008. Logo, s.m.j. não é possível aferir proficiência em ECD e ECF em período anterior a sua existência, a qual se deu a partir de janeiro/2008, razão pela qual impugna-se o referido atestado. ”

Não há afirmação no atestado fornecido que a Escrituração Contábil Digital (ECD) e a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) faziam parte dos serviços prestados antes de janeiro/2008, no entanto tais módulos faziam parte dos serviços que foram prestados durante o período de julho/2001 a julho /2018, atendendo, portanto, às exigências de experiência e de volume de horas.

2 - “Os contratos indicados nos respectivos atestados, especialmente de nº0001/2003 e 003/2007 tem como objeto a cessão de direito de uso de software de contabilidade de propriedade da empresa TOTAL BANCO.”

Em diligência aos contratos 001/2003 e 003/2007 com objeto “Cessão de direito de uso, não exclusiva, de novos módulos, sistema contabilidade, e toda documentação relacionada ao seu uso, para utilização do Banpará”, foi possível verificar que dentro do escopo contratual havia a previsão para o fornecimento de pessoal técnico para realização de serviços *in loco* nas dependências do Banpará, incluindo os serviços de implantação, acompanhamento e melhoria de desempenho do sistema e desenvolvimento de novos módulos, sistemas ou funcionalidades, bem como manutenção legal e corretiva e atualização tecnológica dos sistemas conforme demonstrado abaixo:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE LICENÇA DE USO
DO SISTEMA TOTALBANCO, QUE
FAZEM ENTRE SI O BANCO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
TOTALBANCO CONSULTORIA E
SISTEMAS LTDA., COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Licença de Uso do Sistema "TOTALBANCO", de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, Instituição Financeira, com sede nesta capital, à Av. Presidente Vargas nº 251, Centro, CEP 66010-000, Belém - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, doravante denominado **BANPARÁ**, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **MÁRIO RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do RG nº 3404318 - SSP/PA e CPF nº 081.152.222-91 e pelos seus Diretores **MARIA SILVÂNIA VALENTE MENDES**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do RG nº 5029340 - SSP/PA e CPF nº 072.370.812-68, e **AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1274748 - SSP/PA e CPF nº 175.597.902-91 e de outro lado **TOTALBANCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, com sede em Porto Alegre-RS, na Rua dos Andradas, 1001/Cj. 901- 9º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.205.368/0001-04, Inscrição Municipal 064.526.2-8, Inscrição Estadual 096/20116810, neste ato representada por **CARLOS ZEN**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8003729301, CPF nº 125.096.610-15, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, e **MARIA HELENA GABBARDO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 9000519646, CPF nº 339.461.670-04, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS, doravante simplesmente designado **TOTALBANCO**, celebram o presente Contrato, nos termos do art. 25 caput da Lei Federal Nº 8.666/93, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e subsidiariamente a Lei Estadual Nº 5.416/87, Processo SUPAC nº 895/02, de 04.12.2002, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Cessão de Direito de Uso, não exclusiva, de novos módulos, Sistema contabilidade, e toda documentação relacionada ao seu uso, para utilização do **BANPARÁ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os módulos a serem contratados tem suas funcionalidades descritas no ANEXO 01, que passa a fazer parte integrante do presente contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao término do prazo contratual de 48 (quarenta e oito) meses, a Totalbanco transfere ao **BANPARÁ** o direito de uso dos fontes e da documentação correspondente, de forma não exclusiva para uso do **BANPARÁ** e suas coligadas, que poderá modificá-los, alterá-los, por pessoal próprio ou por terceiros a sua livre escolha.

N. Costa de Freitas
Nômie Costa de Freitas
ADVOGADA
OAB-10121-2

BANPARÁ
O ~~Novo~~ Banco do povo paraense.

CONTRATO Nº 001/2003 2

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

O detalhamento do objeto deste contrato, o qual se encontra contido em sua **Cláusula Primeira**, compreende as seguintes atividades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fornecimento de módulo CONTABILIDADE FISCAL E GERAL do Sistema **TOTALBANCO**, através de Licença de Uso, com direito a fontes ao término do prazo contratual, descrito no ANEXO 1. Esta Licença de Uso terá vigência sem limite de tempo, mesmo após o término deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serviço de Implementação, incluindo instalação e treinamento, detalhados no ANEXO 2.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serviço Técnico de Manutenção Legal e Corretiva, com atualização tecnológica dos Sistemas, detalhados no ANEXO 2.

PARÁGRAFO QUARTO - Fornecimento de pessoal técnico especializado, na execução de serviços necessários a implantação, acompanhamento e melhoria de desempenho do sistema e desenvolvimento de novos módulos, sistemas ou funcionalidades.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os fins deste Contrato, serão adotadas as definições inseridas no Glossário constante no seu ANEXO 4.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO
SISTEMA TOTALBANCO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S.A. E A TOTALBANCO
CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente Instrumento Particular de licença de uso do Sistema TOTALBANCO, de um lado o Banco do Estado do Pará S.A., instituição financeira com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, nº 251, Centro, CEP. 66010-000, Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **MÁRIO RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, economista, casado, portador do RG sob o nº 3404318 SSP/PA e CPF nº 081.152.222-91, por sua Diretora **MARIA SILVÂNIA VALENTE MENDES**, brasileira, administradora, arquiteta, casada, portadora do RG sob o nº 265364 SSP/PA e CPF sob o nº 072.370.812, e por seu Diretor **AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 175.597.902-91 e RG nº 1274748 - SSP/PA, residentes e domiciliados nesta Cidade de Belém - PA, e, de outro lado, a Empresa **TOTALBANCO CONSULTORIA E SISTEMA LTDA.**, sede em Porto Alegre - RS Rua Dos Andradas, 1001 conj. 901 - Centro, CNPJ 92.05368/0061-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS ZEN**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 8003729301, CPF nº 125.096.610-15, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, e **MARIA HELENA GABBARDO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 9000519846, CPF nº 339.461.670-04, residente no domiciliado em Porto Alegre-RS, doravante simplesmente designado **TOTALBANCO**, celebram o presente contrato, nos termos do artigo 25 caput (Inexigibilidade de licitação) da lei Federal nº 8.666/93 e as disposições de direito privado e subsidiariamente a Lei Estadual Nº 5.416/87, Processo SUPAC/GEPA n.º 1290/06, de 13.10.2006, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Cessão de Direito de uso, não exclusiva, de novos módulos, sistema de contabilidade, e toda documentação relacionada ao seu uso, para utilização do **BANPARÁ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os módulos a serem contratados têm suas funcionalidades descritas no ANEXO 01, que passa a fazer parte integrante do presente contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término do prazo contratual de 48 (quarenta e oito) meses a **TOTALBANCO** transfere ao **BANPARÁ** o direito de uso das fontes e da documentação correspondente, de forma não exclusiva para o uso do **BANPARÁ** e suas coligadas, que poderá modificá-los, alterá-los, por pessoal próprio ou por terceiros a sua livre escolha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

O detalhamento do objeto desse contrato, o qual se encontra contido em sua **Cláusula Primeira**, compreende as seguintes atividades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fornecimento de módulo CONTABILIDADE FISCAL E GERAL do sistema **TOTALBANCO**, através de licença de uso, com direito a fontes ao término do prazo contratual, descrito no ANEXO 01. Esta Licença de uso terá vigência sem limite de tempo, mesmo após o término deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serviço de implementação, incluindo instalação e treinamento, detalhado no ANEXO 02.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serviço técnico de manutenção legal e corretiva, com atualização tecnológica dos sistemas, detalhados no ANEXO 02.

Amanda Sales Labatto
Advogada
OAB / PA 10.377

PARÁGRAFO QUARTO - Fornecimento de pessoal técnico especializado, na execução de serviços necessários à implantação, acompanhamento e melhoria de desempenho do sistema e desenvolvimento de novos módulos, sistemas ou funcionalidades.

3 - "O 6º aditivo ao contrato 0036/2013, deixa claro que em 11 de Junho de 2018 foi feita a cisão da TOTVS e o contrato do BANPARÁ –Contabilidade passou a vigorar com a empresa TFS SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA –CNPJ: 27.231.185/0002-82. Desta forma, impugna-se os meses 06/2018 e 07/2018 dos quatro atestados apresentados, uma vez que nesses meses, conforme aditivo supracitado, não era mais a TOTVS a CONTRATADA do BANPARÁ, ao contrário do que diz os referidos atestados."

Em diligência, identificou-se que, embora nos meses de junho e julho de 2018 o contrato 036/2013 tenha passado a vigorar com a empresa TFS SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA por conta da cisão parcial da TOTVS S.A, o serviço continuou sendo prestado de forma ininterrupta confirmando o disposto na contrarrazão que afirma a continuidade da prestação de serviço até o repasse para a nova contratada em 2019 conforme o registro de e-mail demonstrado abaixo:

Subject: Re: Homologação do Projeto Trilha de Auditoria Contabilidade

Jose Welinton Castro Barbosa <jose.welinton@totvs.com.br>

Fri, Aug 2, 2019, 5:33 PM

You are viewing an attached message. Gmail can't verify the authenticity of attached messages.

Caro [REDACTED] boa tarde,

Sobre os pontos de ressalvas da homologação do Trilha de Auditoria da Contabilidade, alinhamos ontem que:

O item de inclusão do login de rede não será atendido uma vez que, para isso, seria necessário uma atualização tecnológica dos Frameworks, o que seria um esforço de tempo e custo enormes que não foram mensurados no projeto. Além disso, e devido a isso, não há tempo hábil para esse atendimento desse item, pois o contrato da Contabilidade já não existe mais com a TOTVS e, esse projeto era o único ainda pendente para a conclusão do repasse dos códigos fontes para a nova contratada.

Sobre o item de criação de todos os cenários de testes e de repassar todas as funcionalidades dos módulos impactados pela implementação da Trilha de Auditoria, alinhamos que além de inviável, é desnecessário para o processo homologatório.

Entendemos que o que está sendo homologado é o projeto Trilha de auditoria e não os módulos afetados.

A implementação do Trilha de auditoria não foi feita nos sistemas e sim no Framework. Desse modo, todos os sistemas dentro do Framework estão automaticamente sendo auditados. Para a homologação, o banco pode, a seu critério, fazer quaisquer uso das funcionalidades dos sistemas e comprovar pelo relatório de auditoria que as operações estão sendo gravadas. O que já foi feito durante a homologação no dia 25 de julho de 2019.

Os demais itens de dúvidas já foram esclarecidos no e-mail abaixo.

Dessa forma, a TOTVS considera o projeto homologado.

Atenciosamente,



JOSÉ WELINTON / FINANCIAL SERVICES
TFS SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA - Unidade Belém
(91) 98111-2309
jose.welinton@totvs.com.br

Sendo assim, esta área conclui que todas as informações ora consultadas foram validades através de consultas as bases de dados, a cópias dos contratos e a e-mails do Banpará sendo assim fidedignas, não havendo quaisquer dúvidas a respeito de sua veracidade.

Portanto, esta SUSIS/GERIN, entende que os documentos fornecidos pela empresa JOSÉ WELINTON CASTRO BARBOSA LTDA atendem plenamente aos itens "III.2", "III.3" e "III.4", contestados pela empresa PD CASE INFORMÁTICA LTDA.

Atenciosamente,

Adriana Santana Muniz
Superintendente
DITEC/SUSIS

Jefferson Sabino Menezes de Souza
Gerente substituto
SUSIS/GERIN

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Banpará. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.banpara.b.br/Verificar/6967-D6B0-A54B-73C3> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6967-D6B0-A54B-73C3



Hash do Documento

7F1E70AAB049D1FA940203137BF00A76D4EDEA109575E0DB8F6BD31ECA2643D9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2024 é(são) :

☒ Adriana Santana Muniz - ***.946.242-** em 09/07/2024 12:09 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Jul 09 2024 12:09:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.217.197.2

Assinatura:



Hash Evidências:

B06CF797DE2486BAF085E2F11726EBC57CE2324C447A1A8D6AE3AEA449ED0C7A

☒ Jefferson Sabino Menezes De Souza - ***.901.202-** em 09/07/2024 12:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Jul 09 2024 12:00:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -1.4396607 Longitude: -48.4903129 Accuracy: 12.127

IP 200.217.197.2

Assinatura:

Jefferson Sabino M. de Souza
Gerente Substituto

Hash Evidências:

2A9C41AFB4709F0DC3AA29978884B2ED9E2C35F07E26C768D407D584DAF1F783